DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Atas de registro de preço 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 992/ 2023.

"Dispõe sobre Renomeação de Ação de Governo do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária anual e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º **-** Fica renomeada à Ação: Reforma Banheiro Público Praça Monção – Cód. 15.452.0006.1.031, passando vigorar como Construção de Banheiro Público Praça Monção – Cód. 15.452.0006.1.031.

Artigo 2º **-** Esta alteração será realizada em todas as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) do Município de Iaras.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 27 de Fevereiro de 2023.

MARCOS JOSÉ ROSA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL nº 994 / 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e finalidade de veículo público municipal e dá outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e finalidade do Veículo ônibus marca/modelo Ford/B 1618 9BFYTARB6TDB57400, RENAVAM nº 00663030382, placas JJD 4073, da Secretaria Municipal de Educação para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, visando o atendimento das finalidade precípuas da Administração Pública municipal, de acordo com o relevante interesse público e diante da necessidade de acompanhar a limpeza de ruas, logradouros e prédios públicos do município , correndo todas as despesas por conta de seus setores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.. 3º. A presente Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 27 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL nº 993 / 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e finalidade de veículo público municipal e dá outras providencias".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação e finalidade do Veículo Doblô Especial Camionete marca/modelo Fiat/Doblô Marimar Amb 9BD223156F203904, RENAVAM nº 01033085455, placas FYZ 9288, da Secretaria Municipal de Saúde para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, visando o atendimento das finalidade precípuas da Administração Pública municipal, de acordo com o relevante interesse público e diante da necessidade de equipar o veículo com ferramentas para atender as demandas de reparos em prédios públicos, correndo todas as despesas por conta de seus setores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.. 3º. A presente Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 27 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

.....

Lei Municipal nº 995 / 2023

"Altera a Lei Municipal nº 914 de 22 de novembro de 2021 e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 914 de 22 de novembro de 2021 para introduzir a composição paritária

dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEDE) e estabelecer a alternância da presidência do Conselho entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Município.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 914, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º**.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compor-se-á de dez (10) membros titulares e respectivos suplentes sendo: (NR)

I – Cinco (05) representantes do Município, a saber:

a) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) da Secretaria Municipal de Educação;

d) da Secretaria Municipal de Esportes;

e) da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia." (NR)

"Art. 4º. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria simples, sendo que a Presidência do Conselho deverá ser alternada, a cada dois (02) anos, entre os representantes da Sociedade Civil e do Município" (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 27 de fevereiro de 2023.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Iaras, 08 fevereiro de 2023.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o texto da Lei Municipal nº 914/2021.

Este Projeto, em consonância com as diretrizes federais, visa adequar a legislação municipal às orientações estatuídas na Cartilha elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência(CONADE) visando a regulamentação dos Conselhos a nível Estadual e Municipal.

Destarte surgiu a necessidade de se retificar a norma municipal, visando introduzir a composição paritária entres os membros do Conselho, bem como a rotatividade da Presidência daquele órgão.

Por todo o exposto, tenho como de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei como medida indispensável, considerando o relevante interesse público em dar uniformidade à legislação, de modo a garantir e expandir o direito das pessoas com deficiência em nosso Município e propiciar qualidade de vida e inclusão social a todos os munícipes.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Aproveito para renovar à Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Iaras, 08 de fevereiro de 2023

Ofício nº 076 /2023

Ref. Encaminhando projeto de Lei Municipal

Exmo. Presidente,

Demais Vereadores.

Venho por meio deste encaminhar que altera a Lei Municipal nº 914 de 22 de novembro de 2021 e dá outras providências.

Assim sendo solicito a Vossa Excelência que aprecie o incluso projeto de Lei em Regime de Urgência conforme autoriza o art. 144 , inciso I, § 1° e § 2° do Regimento Interno desta digna Casa de Leis.

Sem mais, aproveito para manifestar os votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Iaras -SP

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023
PROCESSO N° 006/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S),** resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: **EMPRESA SANTOGAS COMERCIO DE GAS LTDA.**

Endereço: Rua Porfirio Dias nº 84-1 – Bairro Centro – CEP 18.760-055 – Cerqueira César – SP – Fone (0XX14) 3714-2811 – E-mail: santogas.ultragaz@hotmail.com.

CNPJ: 01.767.097/0001-25

Representante Legal: **SENHOR EDNALDO JOSE DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade RG nº 26.446.766-8, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 151. 259.008-85.

Valor Total R$ 31.944,00 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13 e P-45, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Item 1 - GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO P13 (13 KG), MARCA ULTRAGAZ

Quant.: 60,00 Valor Unit.: 132,0000 Valor total: 7.920,00

Item 1 - GÁS LIQUEFEITO BOTIJÃO P13 (13 KG), MARCA ULTRAGAZ

Quant.: 182,00 Valor Unit.: 132,0000 Valor total: 24.024,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) **meses**, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **DETENTORA** obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste **MUNICÍPIO**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**, e no preço registrado nesta Ata, os botijões/cargas objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os botijões/cargas nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos botijões/cargas, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos botijões/cargas recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Iaras.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

3.8 – A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos botijões/cargas.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **MUNICÍPIO,** que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023** e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) **DETENTORA**(S);

c) Ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023**.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

IARAS, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.
MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO
EMPRESA SANTOGAS COMERCIO DE GAS LTDA.
EDNALDO JOSE DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:
JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30
PRISCILA CARNEIRO BORGES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP
CPF Nº 343.535.038-55

.....